



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

DECRETO Nº 4.153 DE 28 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE INTERVENÇÃO JUNTO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE FERNANDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO estar o Município de Descalvado sob a égide da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e ainda a responsabilidade frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para atendimento médico-hospitalar da população em geral e a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, sendo que sua execução deve ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, por serviços de terceiros;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de saúde é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, sendo que as instituições privadas de saúde estão sob o controle do setor público, conforme os Códigos Sanitários nacional, estadual e municipal, e as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, no que se refere ao controle de qualidade das condições de prestação de serviços e à qualidade de informações e registro de atendimento;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

CONSIDERANDO que é de competência do Sistema Municipal de Saúde, intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fiscalizar e defender os interesses e direitos do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, bem como prover os serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Descalvado é o único equipamento hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS havendo, portanto, a necessidade de garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o funcionamento com qualidade de todos os setores do hospital, dos serviços médicos hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que o hospital possa atender às necessidades dos pacientes com dignidade e respeito;

CONSIDERANDO que apesar das reuniões realizadas entre a Administração Municipal e representantes da Mesa Diretora da Irmandade da Santa Casa de Descalvado, diante dos fatos relatados e ocorridos, a fim de que providências conjuntas pudessem ser tomadas;

CONSIDERANDO que devido às atitudes de parte de diretores e pessoal administrativo da Santa Casa de Misericórdia vem gerando transtornos operacionais e insegurança para os pacientes e profissionais, e a evidência que estes vêm tomando atitudes que visam dificultar o bom desenvolvimento dos serviços e o conflito entre seus funcionários, os usuários do SUS – Sistema Público de Saúde e a administração pública, inclusive insuflando à greve médicos que prestam serviços ao município junto ao pronto socorro;

CONSIDERANDO que estes mesmos diretores e funcionários da administração vêm dificultando e até mesmo impedindo que se apure as graves denúncias que a mesa diretora da Santa Casa receberam da população e vem sendo apurado e investigado, assim como também à grandes reclamações quanto ao atendimento;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as possibilidades administrativas por parte do Município para que a Santa Casa de Misericórdia de Descalvado prestasse atendimento médico-hospitalar aos pacientes no sentido de fazer mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

com menos, cumprindo assim os termos do Convênio de prestação de serviços de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de uma Inspeção no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado que apresentou inúmeras restrições e setores insatisfatórios quanto a área física, recursos humanos, condições organizacionais descumprimentos de cláusulas do convênio existente e outros;

CONSIDERANDO ainda, ameaças de paralisação do atendimento parcial (greve) na Santa Casa de Misericórdia de Descalvado e denúncias de uso irregular dos materiais e medicamentos pertencentes tanto ao Município (Pronto Socorro) e da própria entidade;

CONSIDERANDO ainda que as verbas públicas estão sendo aplicadas em desacordo com as metas e obrigações firmadas nos convênios, impossibilitando-se assim que o auto valor aplicado chegue com a proporcional qualidade aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no que concerne ao atendimento digno e de excelência aos pacientes;

CONSIDERANDO o grande número de irregularidades constadas pela Auditoria do Tribunal de Contas, que vem sendo realizada no convênio que a Santa Casa mantém com o Município de Descalvado e certamente serão apontadas em seu relatório final, que acarretarão providências necessárias para as devidas adequações legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada neste último dia 16 de julho próximo passado, reconheceu que medidas urgentes tem que serem implantadas e praticadas para a apuração e correção das irregularidades apontadas em denúncias recebidas por autoridades e pelo próprio Conselho, envolvendo inclusive profissionais da administração da Santa Casa;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através de Interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra os direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo às necessidades coletivas urgentes e necessárias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada a Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede na Praça Dr. Octávio Gabrielli, nº 827, Centro, neste Município, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.544.663/0001-30, IE: Isento, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2081717, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seu prédio, bens e serviços correspondentes prestados e existentes, necessários ao seu funcionamento.

Artigo 2º - A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a adequada prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Artigo 3º - Em decorrência da presente Intervenção, fica nomeado como interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, o Dr. Edmilson Norberto Barbato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP nº 15.569.253, domiciliado na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Av. José Antunes de Lisboa nº 565, Jardim do Bosque, podendo executar todas as medidas necessárias, para que se cumpram os objetivos deste Decreto, observadas as responsabilidades pertinentes a função.

Artigo 4º - Para auxiliar nos trabalhos da Intervenção, ficam nomeados o Sr. Ovídio Francisco Prata, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.202.103 e o Sr. Luiz Francisco Lefcadito Álvares, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.407.394, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo;

Artigo 5º - O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com a necessidade do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descalvado, 28 de julho de 2014.

HENRIQUE FERNANDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Paço Municipal, em 28 de Julho de 2014.

SÍLVIO BELLINI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO